



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OLÍMPIO NORONHA
IMPRON**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00



CONTRATO Nº 003/2024

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OLÍMPIO NORONHA- IMPRON inscrito no CNPJ nº 41.878.851/0001-19, com sede à Rua Primeiro de Março, nº 450, Bairro Centro, Cidade de Olímpio Noronha, Minas Gerais, neste ato representado pela Senhorita Cíntia dos Santos, CPF nº 089.274.976-86, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** empresa **EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, com sede na Avenida Alzira Vieira, nº 511, Bairro Magnólia, Cidade de Boa Esperança, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.955/0001-41, neste ato representada por seu sócio e representante legal Sr. Benevides André dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG-11813338, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 046.250.546-48, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023**, na modalidade **DISPENSA Nº 10/2023** com fundamento na Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente é: Prestação de serviço de consultoria e assessoria contábil e previdenciária para o Instituto Municipal de Previdência de Olímpio Noronha – IMPRON.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados a importância de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, em até 30 (tinta) dias.

2.2 – O valor total do contrato é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução dos serviços terá duração até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023 DISPENSA Nº 10/2023** em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OLÍMPIO NORONHA
IMPRON

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal:

Dotação: 03.01.01-09.272.9029.2034-3.3.90.35.00

Ficha: 330 - Fonte: 1802



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações da Contratada:

6.1 – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

6.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

6.1.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;

6.1.3 – Prestar serviço mediante ordem de serviço;

6.1.4 - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.5 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

6.2.1 – Efetuar o pagamento na forma deste Contrato e do Edital;

6.2.2 – Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

6.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

6.2.4 – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

6.2.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento dos serviços será feito por funcionário do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OLÍMPIO NORONHA - IMPRON, que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

7.2 - Os trabalhos serão planejados e propriamente supervisionados pela contratada e deverão ser conduzidas em harmonia com as atividades da Administração;

7.3 – Prestar serviço *in loco* com 1 (uma) visita bimestral para o devido acompanhamento e execuções inerentes.

7.4 – A contratante poderá realizar consultas, por escrito, telefone e fax e solicitar pareceres.



18.062.19

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA NONA – FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços serão prestados de forma contínua e remota, através de todos os meios de comunicação (telefone, internet), em dias úteis, horário comercial. Serão realizadas visitas *in loco*, sendo estabelecida 1 (uma) visita bimestral, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto Municipal de Previdência de Olímpio Noronha pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

10.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no *hall* da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 02/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado se necessário.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE OLÍMPIO NORONHA
IMPRON

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

063

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 03 de janeiro de 2024.

Cíntia dos Santos

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 41.878.851/0001-19

Representante Legal: **Cíntia dos Santos**

Diretora Executiva do IMPRON

CPF: 089.274.976-86

CONTRATANTE

Benevides André dos Santos

EXACTUS CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

CNPJ nº 07.178.761/0001-87

Representante Legal: **Benevides André
dos Santos**

CPF: 046.250.546-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

[Assinatura]
CPF: 101.805.806-63

2)

[Assinatura]
CPF: 040.827.306-21